



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.10.001/2023

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, com sede na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE, está promovendo Licitação, tornando público, para conhecimento de todos mediante comissão designada por Portaria que ora integra os autos, que realizará licitação, da seguinte forma:

| | |
|-------------------------|---|
| MODALIDADE | Pregão eletrônico |
| REGIME DE EXECUÇÃO | Empreitada por preço global |
| MODO DE DISPUTA | Aberto/fechado |
| ORIGEM DA LICITAÇÃO | CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE. |
| DA BASE LEGAL | Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos 5.450/2005 e 3.555/2000; Lei nº 13.429/2017; Lei nº 13.467/2017; Súmula nº 331 do TST; Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; IN nº 5, de 26 de maio de 2017; Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD); Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos |
| CONTATOS | (88) 3531-0295 /licitaconsorciobs@gmail.com |
| ACESSO | O Edital está disponível gratuitamente nos sítios: www.cpsmbrejosanto.ce.gov.br , www.tce.ce.gov.br , www.bll.org.br ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS, situado à Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800. |
| VALOR GLOBAL (24 meses) | R\$ 6.278.309,73 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos) |

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.**

2. DAS DATAS E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS - denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), da forma abaixo descrita:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | | |
|-------|--|---|
| 2.2.1 | RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: | Até às 08:30 horas do dia 26.10.2023. |
| 2.2.2 | ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: | Das 09h00min às 14h00min do dia 26.10.2023. |
| 2.2.3 | INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: | às 14h00min do dia 26.10.2023. |
| 2.2.4 | REFERÊNCIA DE TEMPO: | horário de Brasília(DF). |
| 2.2.5 | LOCAL: | www.bll.org.br "Acesso Identificado". |

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e do fornecimento de bens necessários:
 - 3.2.1. Quem tiver sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, e/ou esteja cumprindo sanção de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
 - 3.2.2. Quem estiver sobre processo de Falência ou de Recuperação Judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país;
 - 3.2.2.1. No caso de empresa em recuperação judicial, ressalva-se a possibilidade da participação desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certificará que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.2.3. Consórcio de proponentes.
 - 3.2.4. Vedada, ainda, a participação de cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20 de setembro de 2012.
 - 3.2.5. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
- 3.3. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme dispõe o Art. 9º, § 1º, do Decreto nº10.024/2019:

Art. 9º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

- 3.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

Carla



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao art.19, inciso III do Decreto 10.024/2019.
- 3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
 - 3.7. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
 - 3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.
 - 3.9. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350 de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).
 - 3.10. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49 incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa.
 - 3.11. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema eletrônico o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, do orçamento do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|---------------------|---------------------|
| Centro de Especialidades Odontológicas | 0101-10301001.2.002 | 3.3.90.39.00 |
| Policlínica de Especialidades Médicas | 0101-10301001.2.003 | 3.3.90.39.00 |

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (referente ao valor total mensal) (R\$)” E “VALOR TOTAL (referente ao valor global para 24 (vinte e quatro) meses) (R\$)”, os preços referentes a cada grupo, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. O campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.
- 5.2. A Proposta de Preços inicial deverá ser anexada, redigida em Língua

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital.

- 5.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.
- 5.4. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema, os Documentos de Habilitação e a Proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 5.5. O envio da Proposta de Preços inicial acompanhada dos Documentos de Habilitação ocorrerá exclusivamente no Sistema, por meio de chave de acesso e senha.
- 5.6. A licitante deverá anexar no Sistema junto à Proposta de Preços:
- Planilha de Composição de Custos, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, transcrita em Reais (R\$). A taxa de administração aplicada na Planilha de Composição de Custos não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% (sete por cento);
 - As propostas deverão conter seus valores expressos em Real (R\$), conforme demonstrado abaixo:

| |
|---|
| Valor Global para 24 (vinte e quatro) meses (R\$) (conforme planilha de composição dos custos) = Valor do Lance (R\$) |
|---|
 - As propostas deverão ser obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo a licitante valer-se da regra do arredondamento da maneira que se segue:
 - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5, o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação. Exemplo: 1,333 3 arredondado à segunda decimal tornar-se-á 1,33.
 - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Exemplo: 1,666 6 arredondado à segunda decimal tornar-se-á: 1,67. 4,850 5 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.
 - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for 5 seguido de zeros, dever-se-á arredondar o algarismo a ser conservado para o algarismo par mais próximo. Conseqüentemente, o último a ser retirado, se for ímpar, aumentará uma unidade. Exemplo: 4,550 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,55.
 - Quando o algarismo imediatamente seguinte ao último a ser conservado for 5 seguido de zeros, se for par o algarismo a ser conservado, ele permanecerá sem modificação. Exemplo: 4,850 0 arredondados à segunda decimal tornar-se-ão: 4,85.
- 5.7. As licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o Preço Global do GRUPO, incluídos

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.
- 5.8. A licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema Eletrônico.
 - 5.9. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até o término do prazo para recebimento.
 - 5.10. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
 - 5.11. Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
 - 5.12. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e necessária fiscalização.
 - 5.13. O lançamento, pela licitante, de valores diversos implica em desclassificação.
 - 5.14. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 5.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
 - 5.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito (Atendendo as orientações dos Acórdãos TCU n. 3.037/2009-Plenário, n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara, n. 387/2010-2ª Câmara e n. 2622/2013-Plenário).

6. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 6.1. Abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas quanto aos aspectos materiais e formais. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema.
- 6.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.
- 6.3. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.
- 6.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no campo: Valor global do grupo, neste edital é no termo de referência, sob pena de desclassificação. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante.
- 6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da disputa.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

7. DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. O(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.
- 7.2. Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL DO GRUPO.
- 7.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) licitante(s).
- 7.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.
- 7.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.7. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.9. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.10. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 7.12. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Sistema para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.
- 7.13. O disposto no subitem não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.14. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa do GRUPO.

- 7.15. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.
- 7.16. Os lances deverão conter seus valores expressos em Real (R\$), representados através do VALOR GLOBAL para 24 (vinte e quatro) meses (R\$), conforme Planilhas de Composição – ANEXO. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

8. DA LICITANTE ARREMATANTE E POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

- 8.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.
- 8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.3. A partir da sua convocação, o(a) arrematante deverá:
 - 8.3.1. Anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, bem como ajuste nos encargos sociais, de acordo com a comprovação da licitante e juntamente com os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 8.3.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 8.5. A licitante não poderá cotar proposta com quantitativo do GRUPO inferior ao determinado no Edital.
- 8.6. A licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.
- 8.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.8. O Preço Global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.
- 8.9. A licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.
- 8.10. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à execução do objeto.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- 8.11. Na elaboração da proposta, o preço cotado não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.
- 8.12. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.
- 8.13. Estando a proposta de preços, com a exequibilidade devidamente comprovada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), e a documentação de habilitação em conformidade com as disposições deste Edital, e, desde que constatada a necessidade, será realizada diligência para averiguação das instalações físicas da licitante arrematante, conforme orientações a seguir:
 - 18.13.1. A data e hora de realização da diligência serão definidas pela Secretaria Executiva do CPSMBS e comunicadas à licitante arrematante com 02 (dois) dias úteis de antecedência, através de ofício.
 - 18.13.2. A diligência será realizada por equipe designada pela Secretaria Executiva do CPSMBS, informada através de ofício, que elaborará parecer técnico assinado por todos os integrantes, e deverá se ater a verificação das instalações físicas e equipamentos, a fim de comprovar que a licitante arrematante detém as condições mínimas necessárias para atender a contratante e os empregados prestadores de serviços, bem como à boa execução do contrato.
 - 18.13.3. Havendo parecer favorável à arrematante, a mesma será declarada vencedora do certame.
 - 18.13.4. Sendo desfavorável o parecer, O CPSMBS dará um prazo para adequação, caso não seja cumprido, a licitante será inabilitada, sendo convocado a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A licitante cadastrada no Sistema eletrônico do BLL obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.
- 9.3. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) declarará a licitante inabilitada.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.
- 10.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 10.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

Auto S



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

10.4. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

10.5. Da Habilitação Jurídica

10.5.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.5.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.5.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5.4. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.6. Da Qualificação Técnica

10.6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrada(s) na entidade profissional competente.

10.6.2. Ainda com relação a comprovação de aptidão de que trata o item anterior, a licitante deverá apresentar atestado(s) compatíveis em quantidades de 20% (vinte por cento) daquela estabelecida em cada grupo indicado no termo de referência, comprovando experiência não inferior a 03 (três) anos.

10.6.3. Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades).

10.6.4. Será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes.

10.6.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da licitante.

Carla S



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

10.7. Da Qualificação Econômico-Financeira

- 10.7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:
- 10.7.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164 § 5º da Lei nº 11.101/2005.
- 10.7.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
- 10.7.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.7.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.
- 10.7.3.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 10.7.4. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 10.7.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 10.7.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 10.7.7. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- 10.7.8. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.
- 10.7.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do somatório dos itens arrematados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do Balanço Patrimonial.
- 10.7.9.1. Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos moldes do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 10.7.10. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:
LG: Liquidez Geral
AC: Ativo Circulante;
ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC: Passivo Circulante;
PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

10.8. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.8.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
 - CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
 - CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.
- 10.8.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação

Handwritten signature or initials.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- da regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 10.8.4. A licitante deverá apresentar documento relativo as declarações obrigatórias da Lei, conforme Anexo – Declaração conjunta.
- 10.9. Outras Disposições Referentes a Habilitação**
- 10.9.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por parte do(a) Pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.9.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e anexos, que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.
- 11.2. A disputa será realizada pelo valor global.
- 11.3. A proposta final não poderá exceder os limites estabelecidos no Anexo I – Termo de referência, respeitando o limite de 7% (sete por cento) a título de taxa de administração, calculado sobre o montante “A” da planilha de composição de custos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.
- 11.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 11.5. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.6. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, no dia e hora designados pelo(a) Pregoeiro(a), será convocada na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observando o subitem referente ao assunto.
- 11.7. A proposta final deverá conter a Planilha de Composição de Custos, juntamente com a demonstração da formação dos encargos sociais (anexar documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante) e explicitado a

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- taxa de administração aplicada, bem como os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta conforme estabelecido no item referente ao assunto.
- 11.8. Junto com a proposta de preço final, a licitante deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.
- 11.9. A proposta final será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) a fim de verificar a sua exequibilidade, mediante demonstração, por parte da licitante arrematante, de contratos similares, com taxa de administração similar ou inferior ao percentual ofertado, acompanhados das respectivas notas fiscais e/ou outros documentos que comprovem a exequibilidade da proposta.
- 11.10. A licitante, quando registrada no PAT, deverá ainda enviar para fins de análise de Planilha a comprovação de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), podendo a critério do(a) Pregoeiro(a), realizar diligências para verificação do atendimento das condições do Programa, conforme disposição do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991: § 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:
(...)
c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976;
(...)
Caso não se comprove o fornecimento da parcela "in natura" e a respectiva adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador, os valores concedidos a título de refeição ou alimentação em pecúnia, serão considerados para todos os efeitos, como remuneração, e terão reflexos em todos os itens da planilha de custos e formação de preços; caso não esteja adequada às condições do PAT, a empresa deverá enviar declaração se comprometendo a regularizar a situação até realização do primeiro pagamento aos funcionários alocados à prestação do serviço.
- 11.11. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o direito de preferência.
- 11.12. Encerrada definitivamente a disputa do grupo, o(a) Pregoeiro(a) examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for empresa de médio ou grande porte, o(a) Pregoeiro(a), em ordem sequencial, provocará todos que forem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e cujos valores contenham até 5% (cinco por cento) de diferença do arrematante, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, para cobrir a proposta do arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006., caso o sistema não faça.
- 11.13. Se a primeira empresa consultada pelo(a) Pregoeiro(a), que seja MÉ ou EPP, fechar negócio, o grupo será encerrado; se não, o(a) Pregoeiro(a) consultará as demais em ordem sequencial.

Handwritten signature or initials.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 11.14. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela Lei Complementar nº 123/2006 fechar negócio, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proposta da arrematante.
- 11.15. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇO

- 12.1. Em condições ilegais, omissas, ou conflitantes com as exigências deste Edital.
- 12.2. Cujo menor valor global não esteja obedecendo os limites constantes no item referente ao (Valor Global Máximo Estimado) – Anexo I – Termo de Referência, e ainda respeitando o limite de 7% (sete por cento) a título de taxa de administração, calculado sobre o montante "A" da planilha de composição de custos.
- 12.3. A análise será da abertura do certame, onde as que estiverem com valor superior ao limite, serão de pronto desclassificadas.
- 12.4. Considera-se manifestamente inexequível a Proposta de Preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.
- 12.5. Se houver indícios de inexequibilidade da Proposta de Preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.6. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 12.7. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
- 12.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio licitaconsorciobs@gmail.com, informando o número deste pregão no Sistema eletrônico e o órgão interessado, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 13.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do sítio licitaconsorciobs@gmail.com, àqueles que enviaram solicitações.

Handwritten signature or initials.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- 13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 13.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
- 13.5. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 13.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e às licitantes.
- 13.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do Sistema no depois de declarada habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso no Sistema. As demais licitantes ficam desde logo convidadas/notificadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 14.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item acima, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 14.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não legitimado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento às licitantes, nos endereços eletrônicos constantes nos itens respectivos deste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e

Handwritten signature or initials in blue ink.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à vencedora.
- 15.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do(a) titular da origem desta licitação. Decidido o recurso, este homologará o julgamento do(a) Pregoeiro(a) e adjudicará o objeto à vencedora.
 - 15.4. O(A) titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
 - 15.5. O Sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos e fatos do procedimento e as ocorrências relevantes.
 - 15.6. A NOTIFICAÇÃO relativa à convocação para assinatura do contrato poderá ser encaminhada por *e-mail*, informado pela licitante constante dos autos.
 - 15.7. As licitantes com propostas vencedoras estão obrigadas a confirmar o recebimento do *e-mail* da notificação enviada pelo contratante, para assinatura do contrato, sob pena de ser interpretado como desistência da proposta, sem embargo da aplicação das cominações legais.

16. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-deposito vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

18. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Constatada a necessidade de ajustes na planilha de preços, com relação à divergência nos valores salariais correspondentes à categoria, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, percentuais dos encargos sociais e tributos, valores referentes aos vales alimentação / refeição e transporte, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato. Caso haja a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou alteração de algum componente da planilha de custos durante o período de tramitação do Edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.
- 18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.
- 18.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 18.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 18.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção portais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 18.7. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outra licitante pelo(a) Pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 18.8. Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.
- 18.9. A forma de pagamento, prazo contratual, alteração contratual, rescisão, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no TERMO DEREFERÊNCIA e na MINUTA DO CONTRATO, parte deste Edital.
- 18.10. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações.
- 18.11. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.
 - 19.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 19.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:
- Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
 - Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.
- 19.2. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 19.2.1. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
- 19.2.2. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 19.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 19.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
- 19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 19.6. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 19.7. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irredutível.
- 19.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20. SANÇÕES E PENALIDADES

- 20.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 20.2. Será cabível pena de multa:
- 20.2.1. Em caso do não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 20.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 20.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 20.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 20.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 20.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 20.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 20.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 20.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
- 20.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
- 20.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 20.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1%(um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 20.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 20.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 20.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
- 20.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 20.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 21.2. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas neste Edital e na legislação brasileira.
- 21.3. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através da consulta permanente ao sistema, não cabendo ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE a responsabilidade pela não observância deste dispositivo.
- 21.4. Caso a proponente se recuse a executar o objeto deste Edital ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE poderá, mediante notificação, rescindir o ajuste e optar pela convocação das demais proponentes na ordem de

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- classificação, nos termos da Lei.
- 21.5. Fica assegurado ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE o direito de:
- Adiar a data de abertura do presente certame, dando conhecimento aos interessados, mediante informação no sistema, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, da data inicialmente marcada;
 - Cancelar o presente certame, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos da Lei, dando ciência aos interessados mediante sistema;
 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, se a eventual alteração do edital vier a afetar a formulação das propostas.
- 21.6. É facultado, ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 21.7. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, durante a prestação do(s) serviço(s) contratados, reparando-os às suas custas, não lhe cabendo nenhuma indenização por parte do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 21.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos de valores nos contratos a qualquer título.
- 21.9. A proponente vencedora obriga-se a readequar o(s) serviço(s) prestado(s) que não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, sem ônus para o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 21.10. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste edital, referentes a recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimentos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, úteis, conforme funcionamento do setor.
- 21.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 21.12. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.
- 21.13. Caso haja a contratação, a NOTIFICAÇÃO relativa à convocação para assinatura do Contrato será encaminhada via *e-mail*, ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.
- 21.14. Quando a NOTIFICAÇÃO for enviada via *e-mail* os licitantes ficam obrigados a

Handwritten signature or mark.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- confirmar o recebimento do *e-mail da* notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser interpretado como desistência da proposta, sem embargo da aplicação das cominações legais.
- 21.15. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital ou o não atendimento às solicitações ensejará **DESCCLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** da licitante.
 - 21.16. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 21.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
 - 21.18. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive, pelo(a) Pregoeiro(a). Caso essa documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
 - 21.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, à Administração e às licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.
 - 21.20. Todas e quaisquer comunicações com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema no próprio chat da plataforma do Sistema eletrônico do BLL em que estará acontecendo o certame.
 - 21.21. Fica terminantemente proibido ao(à) Pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, e email, como forma de garantir a lisura do certame.
 - 21.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.
 - 21.23. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.
 - 21.24. A apresentação, por parte das licitantes, de **DECLARAÇÃO FALSA** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.
 - 21.25. Serão considerados como não apresentadas as declarações não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.
 - 21.26. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
 - 21.27. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Brejo Santo, Estado do Ceará.

22. DOS ANEXOS

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 22.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.2. Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- 22.3. Anexo III - Modelo de declaração conjunta;
- 22.4. Anexo IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a administração pública e empresas privadas;
- 22.5. Anexo V – Minuta de contrato;

BREJO SANTO-CE, 10 de outubro de 2023.

Maria Hanisllainy dos Santos Lins
MARIA HANISLLAINY DOS SANTOS LINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira Oficial



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.
 - 1.1. O critério de escolha será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta empreitada por Preço Global.
2. CONCEITUAÇÃO: Para fins desse documento, conceitua-se:
 - 2.1. ADMINISTRAÇÃO – é a unidade gestora responsável pela contratação os serviços, neste caso específico o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.
 - 2.2. EQUIPE TÉCNICA – Responsáveis técnicos e demais funcionários da empresa contratada;
 - 2.3. CONFIDENCIALIDADE – informações relativas aos pacientes e usuários das unidades são considerados documentos confidenciais;
 - 2.4. UNIDADE ADMINISTRATIVA – Cada uma das unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMBS, no caso especifica o Centro de Especialidade Odontológica Manoel Inácio Torres e a Policlínica José Gilvan Leite Sampaio.
3. DA JUSTIFICATIVA: O serviço de terceirização torna-se necessária, uma vez que este órgão não possui em seu quadro funcional servidores com as funções demandadas, características e atribuições para realização das tarefas informadas neste instrumento, tratando-se de cargos cuja contratação pode ser objeto de execução indireta, atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, etc. Assim, o serviço compreende a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra para atender a necessidade demandada por este Consórcio de compor postos de trabalho, os quais deverão ficar à disposição das unidades administrativas para cumprir com as atividades demandadas no que concerne às atividades de porteiro, pedreiro, Ajudante /Servente, eletricista, auxiliar de manutenção predial, auxiliar de cozinha, auxiliar de saúde bucal, operador de máquina copiadora e motorista. Esses serviços, em sua maioria, encontram-se sendo realizados no âmbito dessas unidades, no entanto, os contratos atuais encontram-se com a vigência prevista para se encerrar em meados de outubro de 2023.
 - 3.1. Trata-se de necessidade de contratação de serviços de mão de obra, no caso específico de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ZELADOR, RECEPÇÃO, ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO, AUXILIAR DE INFORMÁTICA E PORTARIA**, onde se busca atender as necessidades de funcionamento das unidades administrativas no horário diurno, de segunda- feira à sexta feira. Atuando cada um

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

em sua categoria, buscando manter as unidades em pleno funcionamento assistencial e burocrático. Desta forma, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terceirização de mão de obra. Tais atividades são essenciais para o complemento da função social efetuados nas unidades deste Consórcio. Destacamos que cada serviço é de suma importância, por tratar-se de unidades que ofertam serviços de saúde (médica especializada e odontológica especializada) para 9 municípios, em forma de Consórcio. Os serviços em tela contratados são definidos como acessórios a atividade fim da Instituição, portanto, podem ser objeto de execução indireta e constituem-se como uma alternativa para melhorias no desempenho da gestão das atividades de apoio. Por fim, buscamos efetivar referida contratação para atender a demanda, conforme os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando o profissional adequado, em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), com todas as obrigações e exigências impostas pela legislação vigente.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Policlínica de Especialidades Médicas José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres.
5. DAS CATEGORIAS, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS, SALÁRIOS E EXIGÊNCIAS: Serão objeto desta licitação, as categorias abaixo relacionadas:

5.1. DOS GRUPOS:

5.1.1. GRUPO I – APOIO A GESTÃO

| ITEM | SERVIÇO | NECESSIDADES PROFISSIONAIS | CARGA HORÁRIA | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO |
|------|------------------------------|----------------------------|---------------|--------------------------------|
| 01 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 08 | 40h | CE000508/2023 |
| 02 | ZELADOR | 02 | 40h | CE000508/2023 |
| 03 | RECEPCIONISTA | 22 | 40h | CE000508/2023 |
| 04 | ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO | 08 | 40h | CE000508/2023 |
| 05 | AUXILIAR DE INFORMÁTICA | 02 | 40h | CE000522/2023 |

5.1.2. GRUPO II – PORTARIA

| ITEM | SERVIÇO | NECESSIDADES PROFISSIONAIS | QUANTIDADE POSTOS | CARGA HORÁRIA | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO |
|------|----------|----------------------------|-------------------|---------------|--------------------------------|
| 01 | PORTARIA | 06 | 03 | 12/36 | CE000508/2023 |

5.2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS

| CATEGORIAS | ATRIBUIÇÕES GERAIS |
|-----------------------------|--|
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | Executar a limpeza, visando higiene, nas dependências da unidade, nos moveis e equipamentos em uso; Limpar as áreas externas e de circulação da unidade; Promover o combate a insetos e roedores nas dependências da unidade, bem como da adoção de medidas praticas que evitem sua presença; Controlar os gastos de material de limpeza; |



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | |
|------------------------------|--|
| | <p>Efetuar mudanças e organizações, quando solicitado; Realizar serviços correlatos, quando autorizados pela direção; Colaborar na humanização do atendimento da unidade; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Manter contato com a Diretoria da Unidade objetivando a eficiência administrativa do serviço; Primar pelo respeito ao sistema de hierarquia em todas as atividades desenvolvidas na clínica; Ser responsável pela copa e lavanderia, no que for necessário; Executar toda e qualquer atividade que tenha co-relação com os serviços assumidos e que sejam determinados pela direção, buscando o bem comum; Manter o fardamento sempre limpo, bem como sua higiene pessoal.</p> |
| ZELADOR | <p>Inspeccionar corredores, pátios, áreas e instalações do prédio; Verificar as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de parte elétrica, hidráulica e de outros equipamentos; Fazer manutenção e reparos simples nos equipamentos, desde que seja de pequena monta e tenha conhecimento básico; Cuidar da higiene das dependências e instalações, supervisionando a limpeza; Executar serviços de manutenção geral, como troca de lâmpadas fusíveis, etc; Realizar pequenos reparos e requisitar profissionais habilitados para serviços técnicos; Zelar pelo cumprimento do regulamento interno e pelo uso devido das instalações; Comunicar ao superior todas as irregularidades surgidas; Saber dialogar com os demais empregados; Encarregar-se pela manutenção da parte externa; Executar toda e qualquer atividade que tenha co-relação com os serviços assumidos e que sejam determinados pela direção, buscando o bem comum; Manter o fardamento sempre limpo, bem como sua higiene pessoal.</p> |
| RECEPCIONISTA | <p>Armazenar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários dos pacientes; Conferir o agendamento dos atendimentos na clínica; Atender chamadas telefônicas; Preencher, armazenar e dar providências as Fichas de Atendimento; Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários da clínica; Respeitar os horários pré-estabelecidos adotados para o funcionamento da clínica, com a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica; Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica na recepção; Separa prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica que estiver disponível; Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes; Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço; Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada; Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde; Relatar aos agentes de portaria sobre algum tumulto ocorrido e outras situações adversas ao sistema de segurança; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Preencher a ficha do paciente e encaminhá-lo para que o mesmo seja atendido da forma correta; Executar toda e qualquer atividade que tenha co-relação com os serviços assumidos e que sejam determinados pela direção, buscando o bem comum; Manter o fardamento sempre limpo, bem como sua higiene pessoal.</p> |
| ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO | <p>Prestar assistência ao setor administrativo, participando de reuniões para elaboração de Atas e/ou Relatórios; Recepcionar as pessoas que procuram o setor administrativo, esclarecendo-se sobre o assunto a tratar e encaminhá-las, se for o caso; Recepcionar e selecionar a documentação recebida para despacho com os Diretores; Redigir, digitar, encaminhar e arquivar correspondências e documentos da Diretoria; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Arquivar documentos; Manter atualizada a agenda, tanto telefônica como de pendências; Ter conhecimento de uso de máquinas de escritório, de calculadoras a fotocopiadoras, computadores e os programas usados; Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado; Executar toda e qualquer atividade que tenha co-relação com os serviços assumidos e que sejam determinados pela direção, buscando o bem comum; Manter o fardamento sempre limpo, bem como sua higiene pessoal.</p> |
| AUXILIAR DE | <p>Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Operar equipamentos de processamento automatizado de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias;</p> |

Chafes



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | |
|-------------|--|
| INFORMÁTICA | <p>Notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida;</p> <p>Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera;</p> <p>Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes;</p> <p>Administrar copia de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação;</p> <p>Participar de programas de treinamento, quando solicitado;</p> <p>Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos;</p> <p>Ministrar treinamento em área de seu conhecimento;</p> <p>Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais;</p> <p>Elaborar, utilizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores;</p> <p>Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;</p> <p>Executar toda e qualquer atividade que tenha co-relação com os serviços assumidos e que sejam determinados pela direção, buscando o bem comum;</p> <p>Manter o fardamento sempre limpo, bem como sua higiene pessoal.</p> |
| PORTARIA | <p>Orientar servidores, visitantes e prestadores de serviço;</p> <p>Orientar o deslocamento no Órgão;</p> <p>Orientar sobre eventos na instituição;</p> <p>Informar sobre regimento interno;</p> <p>Informar sobre normas e procedimentos.</p> <p>Prevenir incêndios e acidentes;</p> <p>Chamar segurança;</p> <p>Acompanhar abertura e fechamento do local.</p> <p>Identificar as pessoas;</p> <p>Encaminhar as pessoas;</p> <p>Acompanhar o visitante e/ou prestador de serviço;</p> <p>Controlar a movimentação das pessoas;</p> <p>Controlar a entrada de pessoas e veículos.</p> <p>Recepcionar o entregador;</p> <p>Verificar a documentação da mercadoria recebida;</p> <p>Conferir os materiais;</p> <p>Examinar o estado dos materiais e equipamentos;</p> <p>Receber volumes e correspondências;</p> <p>Acompanhar a entrega de produtos.</p> <p>Inspecionar mídia de gravação de imagem de circuito fechado;</p> <p>Trocar baterias de rádios transmissor;</p> <p>Checar posicionamento das câmeras;</p> <p>Solicitar reparos;</p> <p>Atender emergências.</p> <p>Comunicar-se por sinais ou códigos;</p> <p>Transmitir recados;</p> <p>Operar rádios, interfones e sistemas telefônicos;</p> <p>Redigir relatórios;</p> <p>Registrar ocorrências;</p> <p>Participar de reuniões.</p> |

5.3. DOS FARDAMENTOS, EPIS E OUTROS: Fornecer 02 (dois) fardamentos a cada 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QDE |
|------|---|-------------|
| 1 | Calça Social | 02 unidades |
| 2 | Camisa Social de manga curta com bolso e emblema da empresa no lado esquerdo Superior | 01 unidades |
| 3 | Camisa malha manga curta (CORES principais CAMPANHAS de conscientização na área da saúde (OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL, DEZEMBRO LARANJA)) | 03 unidades |
| 4 | Camisa Social de manga longa com bolso e emblema da empresa no lado esquerdo Superior | 01 unidade |
| 5 | Par de sapatos social fechado antiderrapante (modelo masculino) | 01 par |
| 6 | Par de sapatos social fechado antiderrapante (modelo feminino) | 01 par |
| 7 | Radiocomunicadores para portarias | 6 unidades |

5.3.1.1. DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

Handwritten signature or initials.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- a) Os fardamentos serão confeccionados de acordo com o manual de aplicação da logomarca do CPSMBS, que será fornecido pela direção à(s) CONTRATADA(S) no ato da assinatura do contrato.
- b) O fardamento deverá ser de boa qualidade e condizentes com as atribuições de cada categoria profissional, confeccionados de modo a oferecer mobilidade ao usuário. Deverão ser resistentes, para não desbotarem e não rasgarem, bem como não serem transparentes.
- c) A CONTRATADA ficará responsável pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação do fardamento.
- d) Os fardamentos deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- e) Os fardamentos indicados acima não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer 03 camisas em malha para as campanhas do Ministério da Saúde (MESES COLORIDOS) conforme linhas de cuidados que atuamos, da seguinte forma: **OUTUBRO ROSA:** mês de conscientização e prevenção ao câncer de mama; **NOVEMBRO AZUL:** combate e à conscientização do câncer de próstata; **DEZEMBRO LARANJA:** Conscientização e prevenção do câncer de pele.
- g) Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) – adequado ao risco, quando necessário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do TEM, observando os seguintes aspectos:
 - Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - Exigir seu uso;
 - Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho
 - Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
 - Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- 6.1. Em razão das peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes à s planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
 - 6.1.1. Na elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preços dos serviços foram considerados os pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos das empresas de serviços terceirizados e dos trabalhadores em empresas que exercem as atividades de locação de mão-de-obra,

Carla S



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

trabalho temporário, prestação de serviços a terceiros no CPSMBS, registrada no MTE sob os nºs CE000522/2023 e CE000508/2023.

- 6.1.2. Caso a entidade licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Termo de Referência, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada, no campo "Acordo ou Convenção Coletiva utilizada pelo licitante para a formulação da Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 6.1.3. Para cada tipo de posto deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo preço mensal dos postos, calculado conforme a planilha analítica de custos e formação de preços anexa ao Edital, que deverá ser preenchida pelos licitantes conforme legislação vigente, atendendo a lei no 13.467/2017 assim como o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.1.4. Não será incluído na composição da remuneração da planilha de custo a rubrica referente ao adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado, tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 59 - A, da Lei no 13.467/2017.
- 6.1.5. Os custos com a rubrica Adicional Noturno levarão em consideração apenas o período noturno das 22:00h às 05:00h, tendo em vista a extinção da prorrogação da jornada de trabalho noturno após as 05:00 horas, prevista pela Súmula TST 60.
- 6.1.6. Para os postos de turnos ininterruptos de revezamento (12x36), será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, sem necessidade de substituição por outro empregado durante o mesmo intervalo. O mesmo considerado para a jornada de 40h.
- 6.1.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis, constantes no Módulo 3 já pagos ou amortizados no primeiro período de 24 meses da contratação, deverão ser eliminados como condição para renovação contratual.
- 6.1.8. Assim, para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão dessa rubrica "Férias" do Mód. 2.1 pois o custo das férias indenizadas que ocorre na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Mód. 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, já que efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não foi necessário contratar um substituto no 3º ano porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Mód.4 no 2º ano é revertido para as férias indenizadas. Fontes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/nota-informativa-submdulo-2-1.pdf/view>; e https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cts-2019/ct_vig_mg_2019.pdf (pág. 11, 2a obs.).
- 6.1.9. No Módulo 3, conforme IN 05/2017, Anexo IX, item 9 e Acórdão TCU no 1.186/2017-Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado (APT) será no percentual máximo de 1,94% e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela ser á de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Deve-se atentar adicionalmente para as orientações da Nota Técnica no 652/2017-MP, que trata do cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

contratual (nota recomendada pela PGF no Parecer n. 00969/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, SEI 0813574). Considerando que no 1º ano do contrato, o percentual do APT é de 1,944% e no 2º ano, 0,194%, foram somados estes dois percentuais (custos do ano 1 e do ano 2) e a soma foi dividida por 24, resultando em 1,069% para fins de cálculo nesta planilha do custo mensal de APT em cada um dos 24 meses do contrato. Se o contrato for prorrogado, este percentual deverá ser reduzido para 0,194% a partir do 25º mês, em função de o custo de 1,069% não ser renovável (custo não renovável). Fonte: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MPMPCFP/issue/view/1520/s/howToc> (pág. 65 e início da pág. 66 - item 5.4.5.1).

- 6.1.10. A definição, na Planilha de Custos, dos valores residuais e o cálculo da depreciação dos equipamentos foram redefinidos segundo as características de vida útil e durabilidade, definidos em legislação e em normas contábeis. A depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem, por uso, obsolescência ou desgaste natural. A taxa anual de depreciação e o valor residual de um bem serão fixados em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica.
- 6.1.11. Considerando, conforme as Leis no 10.637/2002 e no 10.833/2003, que as empresas, submetidas ao regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições PIS e COFINS, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, DEVEM cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 6.1.12. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
- 6.1.13. OBSERVAÇÃO 01: Não existe transporte público na cidade de instalação dos serviços. OBSERVAÇÃO 02: as atividades são executadas dentro de ambientes insalubres – Unidades de saúde.

6.2. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| | | |
|---------------------------------|--|---------------------------|
| A | Data de apresentação da proposta: | |
| B | Município/UF: | |
| C | Ano do acordo, convenção ou dissídio coletivo: | |
| D | Numero de meses da execução do contrato: | 24 meses |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | |
| TIPO DE SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL A |

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | | |
|--|--|-----------|
| | | CONTRATAR |
|--|--|-----------|

1. MÓDULOS:

| DADOS PARA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | |
|--------------------------------------|---|
| 1 | Tipo de serviço |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |
| 3 | Salário Normativo da Categoria |
| 4 | Categoria Profissional |
| 5 | Data Base da Categoria |

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da remuneração | Parâmetro |
|---|---|-----------|
| A | Salário Base | |
| B | Adicional de Periculosidade | (não há) |
| C | Adicional de Insalubridade | |
| D | Adicional Noturno (entre 22h e 5h) | (não há) |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida (60/52,5min) | (não há) |
| F | Descanso Semanal Remunerado (DSR) dias úteis (média): 21 dias domingos + feriados (média): 5 dias | |
| G | Outros (especificar) | |

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.

Nota 2: A compensação do Descanso Semanal Remunerado (DSR) para a jornada 12x36 encontra-se prevista na CLT, parágrafo único do art. 59-A (Reforma Trabalhista).

Módulo 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias | Parâmetro | |
|-------------------------------|---|------------------------|---------------|
| A | 13º (décimo terceiro) salário | 1/12 | 8,33% |
| B | Férias | 0 (contrato 24meses) * | 0,00% |
| C | Adicional de Férias (1/3 de férias) | (1/12)/3 | 2,78% |
| Total do Submódulo 2.1 | | | 11,11% |

Nota 3: Para contratos firmados com duração superior a 12 meses, faz-se a exclusão dessa rubrica "Férias" do Mód. 2.1, pois o custo das férias indenizadas que ocorre na rescisão, no caso no 24º mês, encontra-se previsto no Mód. 4 (Substituto na cobertura de férias), nos faturamentos dos meses 13 a 24, já que efetivamente, se finalizado o contrato no 24º mês, não foi necessário contratar um substituto no 3º ano porque o residente do posto não sairá em férias e, portanto, o custo contabilizado no Mód.4 no 2º ano é revertido para as férias indenizadas.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| Base de cálculo (Modulo1 + submódulo 2.1) | | | |
|---|----------------------------------|---------------|-------------|
| 2.2. | GPS, FGTS e outras contribuições | Parâmetro (%) | Valor (R\$) |
| A | INSS | 20,00% | |
| B | Salário Educação | 2,50% | |
| C | SAT | CNAE | |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | |

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | | | |
|-------------------------------|---------------|---------------|--|
| E | SENAI – SENAC | 1,00% | |
| F | SEBRAE | 0,60% | |
| G | INCRA | 0,20% | |
| H | FGTS | 8,00% | |
| Total do Submódulo 2.2 | | 35,80% | |

Nota 4: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 5: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------|
| A | Vale – Transporte | |
| B | Auxílio refeição/alimentação | |
| C | Assistência médica e familiar | |
| D | Outros (especificar) | |
| Total do Submódulo 2.3 | | |

Nota 6: O parágrafo único do art. 110 do Decreto n.º 10.854/2021, estabelece que "Nas hipóteses de indisponibilidade operacional da empresa operadora e de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte [...], o beneficiário será ressarcido pelo empregador na folha de pagamento imediata quanto à parcela correspondente, quando tiver efetuado a despesa para o seu deslocamento por conta própria".

Nota 7: Não obstante o caput do art. 110 do Decreto no 10.854, a Jurisprudência entende que, por força do art. 7º, inciso XXVI da CF/88 (reconhecimento dos acordos e convenções coletivas), uma vez estipulado na convenção coletiva da categoria, respeitado os limites determinados por lei e a não vinculação ao salário, conforme a CCT, o vale-transporte e despesas de deslocamento podem ser pagos em dinheiro.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|--------------|---|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | |
| Total | | |

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

| 3 | Provisão para Rescisão | Parâmetros | |
|--------------------------|---|-------------------------------------|--------|
| A | Aviso Prévio Indenizado (API) | $(1/12)*5\%$ | 0,41% |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | $A*8\%$ | 0,033% |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | $[1+2/12+(1/12*1/3)]*8\%*40\%*0,90$ | 3,440% |
| D | Aviso Prévio Trabalhado (APT) | $[(7/30)+10\%]/24$ | 1,069% |
| E | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | $D*35,80\%$ | 0,383% |
| F | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | $D*8\%*40\%$ | 0,034% |
| Total do módulo 3 | | | |

Nota 8: Conforme IN 05/2017, Anexo IX, item 9 e Acórdão TCU no 1.186/2017-Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado (APT) será no percentual máximo de 1,94% e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela ser á de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). Deve-se atentar adicionalmente para as orientações da Nota Técnica no 652/2017-MP, que trata do cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual (nota recomendada pela PGF no Parecer n.º 00969/2022/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, SEI 0813574).

Nota 9: Considerando que no 1º ano do contrato, o percentual do APT é de 1,944% e no 2o ano, 0,194%, foram somados estes dois percentuais (custos do ano 1 e do ano 2) e a soma foi dividida por 24, resultando em 1,069% para fins de cálculo nesta planilha do custo mensal de APT em cada um dos 24 meses do contrato. Se o contrato for prorrogado, este percentual

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

deverá ser reduzido para 0,194% a partir do 25º mês, em função de o custo de 1,069% não ser renovável (custo não renovável).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| Base de cálculo: remuneração mensal (total módulo 1) | | | |
|---|---|--|--------------|
| 4.1 | Ausências Legais | Parâmetros | |
| A | Substituição na cobertura de férias | 1/12 | 8,333% |
| B | Substituição na cobertura de ausências legais | $[(1/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$ | 0,278% |
| C | Substituição na cobertura de Licença Paternidade | $\{[(1/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$ | 0,021% |
| D | Substituição na cobertura de ausência por acidente de trabalho | $\{[(1/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$ | 0,033% |
| E | Substituição na cobertura de ausência por doença | $[(1/30) \times 5 \text{ dias}] / 12$ | 1,389% |
| F | Substituição na cobertura de afastamento Maternidade | | 0,161% |
| G | Substituição na cobertura de Outras ausências (especificar) | | |
| Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição | | | 10,2% |
| H | Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | $1/12 + (1/12/3) + 1/12$ 19,44% | 1,955% |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2 | | | 12,2% |
| I | Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição | 35,80% | 4,4% |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1 | | | |

Nota 10: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

| 4.2 | Intra jornada | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---|-------------|
| A | Intervalo Intra jornada (não haverá reposição, será garantido intervalo mínimo de 1 hora para descanso) | (não há) |
| TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1 | | |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|--------------------------|--|-------------|
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | |
| 4.2 | Substituto na Intra jornada | |
| Total do módulo 4 | | |

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

| 5 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|--------------|--------------------------------|-------------|
| A | Uniformes | |
| B | Equipamentos | |
| C | Equipamentos de Proteção (EPI) | |
| D | Outros (especificar) | |
| Total | | |

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Parâmetro (%) | Valor (R\$) |
|---|--|---------------|-------------|
| A | Custos Indiretos (sobre módulos 1 a 5) | 6,0% | |

Handwritten signature or initials.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | | | |
|----------------------------------|---|-------|--|
| B | Lucro (sobre módulos 1 a 5 + custos indiretos) | 6,79% | |
| C | Tributos (sobre o valor do faturamento: módulos 1 a 5 + custos indiretos + lucro) Base de cálculo dos tributos (antes da aplicação de coeficiente) Base de cálculo dos tributos: valor do faturamento (com a aplicação do coeficiente) Total tributos (5) Coeficiente (1 - % tributos) = | | |
| | C.1. Tributos Federais (PIS) | 1,65% | |
| | C.2. Tributos Federais (COFINS) | 7,60% | |
| | C.3. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | C.3. Tributos Municipais (ISS) | 5% | |
| C | Total Tributos (R\$) | | |
| Total do módulo 6 (A+B+C) | | | |

Nota 11: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 12: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|---|---|-------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | |
| | Subtotal (A + B +C+ D+E) | |
| F | Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro | |
| | Valor Total por Empregado | |

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

| | Tipo de Serviço (A) | Valor Proposto por Empregado (B) | Qtde. de Empregados por Posto (C) | Valor Proposto por Posto (D) = (B x C) | Qtde. de Postos (E) | Valor Total Serviço (F) = (D x E) |
|--|---------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--|---------------------|-----------------------------------|
| I | | R\$ | | R\$ | | R\$ |
| II | | R\$ | | R\$ | | R\$ |
| ... | | R\$ | | R\$ | | R\$ |
| Valor Mensal dos Serviços (I + II + ...) | | | | | | |

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | |
|--------------------------|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
| A | Valor proposto por unidade de medida * |
| B | Valor mensal do serviço |
| C | Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato). |

Nota 13: Informar o valor da unidade de medida por tipo

7. DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS 24 MESES:

| DESCRIÇÃO | 24 meses (R\$) |
|-----------|----------------|
|-----------|----------------|

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

| | |
|--------------------------|------------------|
| GRUPO I – APOIO A GESTÃO | R\$ 5.549.933,49 |
| GRUPO II - PORTARIA | R\$ 728.376,24 |

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação consignada abaixo discriminada, do orçamento do CPSMBS:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|--|---------------------|---------------------|
| Centro de Especialidades Odontológicas | 0101-10301001.2.002 | 3.3.90.39.00 |
| Policlínica de Especialidades Médicas | 0101-10301001.2.003 | 3.3.90.39.00 |

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- 9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 9.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 9.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 9.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.1.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DETRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

- 9.1.11. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 9.1.12. A documentação exigida no item 10.1.10, será sempre do mês anterior ao da prestação de serviços, pois já deverão obrigatoriamente estarem quitados. Ressalta-se que, tão logo sejam recolhidas todas as obrigações do mês em referência dos serviços prestados, sejam apresentados os comprovantes ao órgão contratante, para que sejam juntados aos autos dos processos de pagamento.
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, uma base de apoio com preposto para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.
- 9.1.14. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 9.1.15. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 9.1.16. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- 9.1.17. Manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;
- 9.1.18. Fixar o domicílio bancário dos empregados em Brejo Santo - CE;
- 9.1.19. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.
- 9.1.20. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.
- 9.1.21. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas,



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.

9.1.22. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.

Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

9.1.23. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte, quando houver, que correspondem aos dias laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.1.24. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.1.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 9.2.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.2.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.
- 9.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.2.10. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
- 9.2.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 9.2.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 9.2.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 9.2.15. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 9.2.16. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017. Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

10. DO PISO SALARIAL VIGENTE, FIXADO PARA A(S) CATEGORIA(S)

- 10.1. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmadas entre os Sindicatos.
- 10.2. O salário, bem como os demais benefícios, deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:
 - a) Sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- b) Salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, no caso de inexistência dos instrumentos descritos no subitem;
 - c) Na hipótese do subitem, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria/profissional;
- 10.3. A não apresentação dos documentos/informações citados no subitem poderá resultar na desclassificação da proposta.

11. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.

11.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

11.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

- a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.

11.2. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11.2.1. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

11.2.2. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

- 11.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
- 11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 11.6. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 11.7. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irrecorrível.
- 11.8. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.2. A rescisão contratual será regida pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo disciplinado no presente Edital, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas no edital, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um colaborador indicado pela Secretária Executiva que será denominado fiscal de contrato, que terá as seguintes obrigações:
 - 14.1.1. Exigir a entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.2. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 15.2. Será cabível pena de multa:
- 15.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
 - 15.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
 - 15.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
 - 15.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 15.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 15.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO CPSMBS

BREJO SANTO-CE.

- 15.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 15.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 15.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
- 15.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
- 15.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 15.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 15.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 15.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 15.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento dedados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havidano cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
 - 15.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo decompromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
 - 15.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Handwritten signature or mark.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 16.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - b) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - c) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - d) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 17.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 17.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 17.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.
- 17.5. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Depósito Vinculada, em nomeado prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 17.6. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 17.6.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 17.6.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 17.6.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 17.6.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 17.7. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017— SEGES/MP será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 17.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 17.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 17.7.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 17.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
- 17.7.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.
- 17.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.9. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o

(Handwritten signature)



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- promotor desta licitação e instituição financeira.
- 17.10. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
 - 17.11. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier prestar os serviços.
 - 17.12. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
 - 17.13. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 17.14. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - 17.15. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - 17.16. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
 - 17.17. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Item 15 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.
- 18.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, a critério da Administração Pública, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, da lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço continuado.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

19. DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.1. É obrigação da empresa contratada cumprir e fazer cumprir na execução de qualquer atividade, trabalho ou serviço solicitado pela contratante, observando rigorosamente as exigências da legislação vigente, federais, estaduais e ou municipais relativas a segurança, higiene e saúde do trabalhador, referentes a Lei nº 6.514/1977, Portaria 3.214/1978 e suas atualizações.
- 19.1.2. Além das obrigações acima relacionadas, devem cumprir e obedecer também todas as normas, instruções, orientações pertinentes estabelecidas pelo CPSMBS, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais no ambiente de trabalho.
- 19.1.3. A contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme NR – 4, tomando como referencia o grau de risco da contratante (grau 3) ou (grau 4), no caso em que a atividade principal da contratada esteja enquadrada.
- 19.1.4. Nos casos em que a contratada não for legalmente obrigada a manter um profissional da área de segurança do trabalho, deverá a mesma designar ou contratar um profissional para cumprir as exigências da legislação vigente, conforme características dos trabalhos que serão executados dentro das unidades.
- 19.1.5. O fiscal do contrato poderá solicitar manifestação técnica de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

19.2. PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE

- 19.2.1. A contratada deve elaborar os seguintes Programas de Segurança e Saúde do Trabalhador:
- 19.2.1.1. Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA (NR – 09);
- 19.2.1.2. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT (NR18);
- 19.2.1.3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07);
- 19.2.2. Os programas deverão estar de acordo com as características dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos colaboradores.
- 19.2.3. A contratada deverá submeter os Programas de Segurança e Saúde (PPRA e PCMSO) e os Laudos técnicos de Condições Ambientais (LTCAT) para análise do fiscal do contrato visando sua aprovação, em até trinta dias após o início do contrato, podendo o CPSMBS propor modificações, adequações e correções. O CPSMBS poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar alterações nos Programas de Segurança e Saúde.
- 19.2.4. É de responsabilidade da Contratada a execução integral dos Programas de Segurança e Saúde e LTCAT.
- 19.2.5. O CPSMBS supervisionará a execução dos programas através de inspeção efetuada pelo Fiscal do Contrato.
- 19.2.6. A empresa contratada, no ato da assinatura do contrato, terá um prazo de 30 dias para apresentar toda a documentação obrigatória referente aos programas.
- 19.2.7. A empresa contratada devera apresentar no prazo acima, um "plano de inspeção", com o objetivo de realizar o acompanhamento técnico de seus empregados nos locais de trabalho, em relação as obrigações e cumprimentos das normas de SST.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 19.3. DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA
- 19.3.1. A contratada deverá formar a CIPA, de acordo com a NR - 5.
- 19.3.2. No caso em que a contratada for legalmente obrigada a constituir CIPA, a documentação referente as atividades deverá ser enviada ao fiscal do contrato, igualmente com as outras obrigações relatadas acima, a saber:
- Documentos referentes ao processo eleitoral.
 - Calendário anual de reuniões.
- 19.3.3. No caso de desobrigação de constituição de CIPA a contratada deverá nomear e indicar ao fiscal do contrato preposto para tratar de assuntos relativos a SST.
- 19.3.4. Quando solicitado previamente, a contratada deverá enviar colaboradores ou prepostos para assistirem, como convidados as reuniões de CIPA do CPSMBS.
- 19.4. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT
- 19.4.1. Quando da ocorrência de acidente com lesão, a contratada devesse adotar os seguintes procedimentos:
- Providenciar a CAT e registrá-la no posto do INSS, em no prazo máximo de 24 horas do acontecido;
 - Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecido;
 - Fazer a investigação do acidente, enviando cópia do relatório no prazo máximo de 03(três) dias ao fiscal do contrato.
- 19.5. DO INICIO DAS ATIVIDADES
- 19.5.1. Todos os colaboradores recém admitidos da contratada deverão receber orientação através de treinamentos no próprio local de trabalho sobre:
- Procedimentos e condições operacionais de trabalho;
 - Os riscos existentes nas atividades a serem exercidas e os riscos presentes no local de trabalho;
 - Importância da comunicação, investigação e análise de acidentes e incidentes;
 - Noções básicas de Legislação em SST;
 - Importância e obrigatoriedade do uso dos EPIs e fardamentos.
- 19.5.2. Todas as ações devem ser encaminhadas para o CPSMBS através de relatório.
- 19.6. QUANTO A SAÚDE
- 19.6.1. A contratada deve atender plenamente a NR - 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, visando preservar a saúde dos colaboradores.
- 19.6.2. É de responsabilidade da contratada arcar com todos os custos de implantação e manutenção do PCMSO, através de serviços médicos próprios ou por ela contratados.
- 19.6.3. O medico do trabalho contratado deve manter arquivados os prontuários dos colaboradores e emitir os atestados de saúde ocupacional, que poderão ser solicitados, a qualquer tempo pelo CPSMBS.
- 19.7. QUANTO AO PAGAMENTO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 19.7.1. Todos os colaboradores que exerçam atividades em áreas perigosas ou insalubres terão direito ao referido adicional.
- 19.7.2. Conforme CLT, O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.
- 19.7.3. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá: com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância; com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização,* na forma deste artigo.
- 19.7.4. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.
- 19.7.5. O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- 19.7.6. A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.
- 19.7.7. É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.
- 19.7.8. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministro do Trabalho, respeitadas as normas vigentes.
- 19.7.9. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
- Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
 - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
 - Colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

Carla



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

19.7.9.1. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Maria Hanislainy dos Santos Lins
Maria Hanislainy dos Santos Lins
Presidente do CPSMBS



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS
Att. Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa XXXXX_ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, neste ato representado por XXX (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a prestação dos serviços a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, e-mail:
- f. Banco, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por XXX (XXX) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

3. Planilha de composição de custos conforme Anexo I – termo de referência.

Declaramos que o serviço cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da empresa), (CNPJ nº), por intermédio do seu representante abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão nº XXX/201X, Objeto: XXXque:

- a) Aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedora, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- b) Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, viessem a ser ofertados por meio de lances estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, embalagens, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transportes em geral e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- d) Caso a nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a fornecer o serviço no prazo previsto no Edital e anexos, contado a partir da data de recebimento do instrumento contratual;
- e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90^ª (noventa) dias;
- f) Inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE a ocorrência de fatos supervenientes;
- g) Não foi declarada inidônea e/ou nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com nenhum Órgão Público, Entidades ou Autarquias.
- h) Declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.
- i) Declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho

Até que o instrumento contratual seja recebido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital e seus Anexos, bem, como o Regulamento de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

Local e data

Assinatura

Nome e cargo do responsável legal



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS

Declaramos que a empresa XXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXX, estabelecida no (a) XXX possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

| Nome do Órgão/Empresa | Nº/Ano do Contrato | Valor total do Contrato |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: 1) A licitante deverá informar todos os contratos vigentes e anexar comprovação.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2023
Processo nº ____ / 2023

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL Nº. XXX QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS E A EMPRESA XXX, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO XXX/XXXX.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ _____ e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE, representada por seu titular o (a) Sr. (a) _____, CPF nº. _____, residente e domiciliado (a) nesta Cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, situada _____, representada por _____, CPF nº. _____, nacionalidade, profissão, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO EDITAL E ANEXOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na sede, equipamentos deste CPSMBS – Policlínica José Gilvan Leite Sampaio e Centro de Especialidades Odontológicas Manoel Inácio Torres.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), conforme planilha de composição de custos a seguir (anexo), de acordo com o relatório do Pregão Eletrônico nº-----/-----;
- 5.2. Será admitida a repactuação salarial das categorias com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.
- 5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE

- 6.1. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:
- a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria.
- 6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
- 6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico.
- 6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.5. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 6.6. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irredutível.
- 6.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência e de execução contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.
- 8.3. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a empresa contratada, a critério da Administração Pública, nos termos e limites estabelecidos no artigo 57, da lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço continuado.

CLAUSULA NONA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 9.1. A CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 9.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no Item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.
- 9.4. A contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados em Conta Depósito Vinculada, em nomeado prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 9.5. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 9.5.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 9.5.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 9.5.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 9.5.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 9.6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme Item 2 do Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 9.6.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 9.6.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 9.6.3. Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa;
- 9.6.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
- 9.6.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.
- 9.7. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.8. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 9.9. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 9.10. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 9.11. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 9.12. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 9.13. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 9.14. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9.15. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.16. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme Item 15 da IN nº 5/2017 — SEGES/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 10.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 10.1.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.6. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 10.1.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no, Título II, Capítulo V da CLT, ena Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.1.9. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DETRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.
- 10.1.10. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.
- 10.1.11. A documentação exigida no item 10.1.10, será sempre do mês anterior ao da prestação de serviços, pois já deverão obrigatoriamente estarem quitados. Ressalta-se que, tão logo sejam recolhidas todas as obrigações do mês em referência dos serviços prestados, sejam apresentados os comprovantes ao órgão contratante, para que sejam juntados aos autos dos processos de pagamento.
- 10.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, uma base de apoio com preposto para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.
- 10.1.13. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

- 10.1.14. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.
- 10.1.15. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- 10.1.16. Manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;
- 10.1.17. Fixar o domicílio bancário dos empregados em Brejo Santo - CE;
- 10.1.18. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.
- 10.1.19. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.
- 10.1.20. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.
- 10.1.21. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.
- 10.1.22. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.
- 10.1.23. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte, quando houver, que correspondem aos dias laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 10.1.24. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 10.1.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 10.1.26. Comprovante de criação de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que somente será movimentada para liberação do pagamento direto

Handwritten signature



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

das verbas aos trabalhadores, conforme Inciso I do art. 18 na Instrução Normativa N° 05, de 25 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.1.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.1.3. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 11.1.4. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.1.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.1.7. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.
- 11.1.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.1.9. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.
- 11.1.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 11.1.12. Com exceção do que dispõe o art. 4° da Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 11.1.13. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4° do art. 11 da Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- 11.1.14. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um colaborador indicado pela Secretária Executiva que será denominado fiscal de contrato, que terá as seguintes obrigações:
- 12.1.1. Exigir a entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 12.2. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas.
- 13.2. Será cabível pena de multa:
- 13.2.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.2. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;
- 13.2.4. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.
- 13.3. Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE

[Handwritten signature]



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.

- 13.4. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, deixarem de entregar documentação exigida, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no edital, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE.
- 13.5. As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.
- 13.6. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 13.7. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.
- 13.8. Fica facultada a defesa prévia da empresa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, contados da intimação do ato.
- 13.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 13.10. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 13.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.12. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
 - 13.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.
 - 13.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa

Colado



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13.12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei, do valor inicial atualizado do instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

15.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Brejo Santo, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes.

Brejo Santo - CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO
CPSMBS

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula
de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a)
(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da
Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos
correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores
alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores
relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas,
quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até
o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores
alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada
para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a
instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o)
(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente
autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente
de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o
pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do
contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês
após o encerramento da vigência contratual.

..... de de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

Handwritten signature